

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



2ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
08/02/2018

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 0091/2018-E

DATA DA ENTRADA: 07 de fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 2º da Lei 4.648 de 14 de dezembro  
de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo  
municipal a proceder a permuta de área de  
propriedade do município, na forma que especifica

APROVADO EM: 08/02/2018 - 4ª Sessão Extraordinária/2018

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 08/02/2018  
4ª Sessão Extraordinária/2018

OBS: maioria absoluta  
única discussão  
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 09/2018**  
De 07 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município

Com o pedido de desdobro no imóvel pela proprietária, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017, foi constatado, que o descritivo da área do imóvel contido na legislação modificada não estava de acordo com a realidade fática, o que compromete seu registro perante o cartório de imóveis e obsta o desdobro perante o Município.

Assim, após a verificação da metragem correta pelos órgãos técnicos deste Urbe, pretende-se efetuar a correção da lei autorizativa da permuta, para que seus proprietários possam exercer e fruir livremente o seu direito de propriedade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## MENSAGEM N.º 09/2018

De 07 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município

Com o pedido de desdobro no imóvel pela proprietária, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017, foi constatado, que o descritivo da área do imóvel contido na legislação modificada não estava de acordo com a realidade fática, o que compromete seu registro perante o cartório de imóveis e obsta o desdobro perante o Município.

Assim, após a verificação da metragem correta pelos órgãos técnicos deste Urbe, pretende-se efetuar a correção da lei autorizativa da permuta, para que seus proprietários possam exercer e fruir livremente o seu direito de propriedade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 09, de 07/02/2018**

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

/jra.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## PROJETO DE LEI N.º 09, de 07/02/2018

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/18

CLAUDIO JOSÉ DE GOES  
PREFEITO

/jra.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.618**

De 14 de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 077/16-E.

De 5 de dezembro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.606 de 12/12/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e a permuta de bem imóvel do Município com imóvel da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado o imóvel de propriedade da Estância Turística de São Roque, avaliado em R\$ 60.858,73 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), que passa a compor o patrimônio disponível municipal e está especificado com a seguinte descrição:

*“Uma área de 95,59m<sup>2</sup> que inicia no ponto 03, este situado na esquina da Rua Chad Kaid com a Rua Ernestino Mendes de Moraes e segue em reta com o AZ 28º43'55” com a distância de 22,07m, onde confronta com a Rua CHAD KAID (matricula 11.970) até o ponto o ponto 04; deste deflete à direita com AZ 143º42'22” com a distância de 9,56m onde confronta com o Lote n° 1-C da quadra 01 do loteamento Vila São José de propriedade de ANA BALDOCHI PINOTTI de matricula n° 11.970 até o ponto 05; deste deflete à direita com o AZ 234º30'13” com a distância de 1,97m onde confronta com Lote de matrícula n° 30.047 de propriedade de GALI ABIB e segue em linha reta com distância de 17,96m, onde confronta com o lote n° 152, do Loteamento Jardim Brasil de propriedade de FERNANDA BARBOSA ALONSO matricula n° 12.107, até o ponto 03, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro”*

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1.º desta Lei com imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob o n.º 12.107, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

*“Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 19,34 metros quadrados, que inicia no ponto 01, este situado no alinhamento da Rua Ernestino Mendes de Moraes, distante 9,30m da esquina da Rua Chad Kaid e segue em reta com a distancia de 9,30m onde confronta com a Rua Ernestino Mendes de Moraes até o ponto 02; deste deflete à direita e segue com distância de 6,78m onde confronta com a Rua Chad Kaid (matricula 11.970) até o ponto 03; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 12,21m com raio de 11,76m onde confronta com o lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso até o ponto 01, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro”*

Art. 3.º A permuta processar-se-á com o recebimento pela Estância Turística de São Roque de valor decorrente da diferença havida entre os valores dos imóveis que são objeto desta Lei, no valor de R\$ 23.578,63 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), em observância aos valores imobiliários apurados pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A munícipe Fernanda Barbosa Alonso renuncia o direito de receber qualquer valor, considerando-se o interesse em comum das partes em firmar a permuta.

Art. 4.º Compete ao Departamento de Administração Municipal os procedimentos necessários à escrituração dos imóveis que serão objeto de permuta, desde que efetivado o pagamento da diferença apurada nos termos do “caput” do artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo único. As custas e demais despesas cartorárias serão suportadas pela Estância Turística de São Roque.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.568, de 7 de julho de 2016 e a Lei n.º 4.594, de 15 de setembro de 2016.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária de 12/12/2016.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.568**

De 7 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 043/16-E,  
De 15 de junho de 2016.  
AUTÓGRAFO N. 4.551 de 04/07/2016.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Roque por imóvel de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de São Roque, avaliado em R\$ 60.858,73 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação, a ser permutado, compreende:

“Inicia no ponto 03, este situado na esquina da Rua Chad Kaid com a Rua Ernestino Mendes de Moraes e segue em reta com o AZ 28°43'55" com a distância de 22,07m onde confronta com a RUA CHAD KAID até o ponto 04; deste deflete à direita com ai AZ 143'42'22" com a distância de 9,56m onde confronta com o Lote no. 01 da quadra 01 do Loteamento Jardim São José de propriedade de ANA BALDOCHI PINOTTI de matrícula n°. 11.970 até o ponto 05; deste deflete à direita com o AZ 234°30'13" com a distância de 1,97m confronta com GALI ABIB e 17,96m confronta com o Lote no. 152 do Loteamento Jardim Brasil de propriedade de EDDIE LUIZ ALONSO e GEMA FRANCISCA MACETTO ALONSO de matrícula n°. 12.107 até o ponto 03, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro em 95,59m”.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso a ser havido na permuta, está devidamente matriculado sob o nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro desta Cidade e Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais e dez centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação, compreende:

"um Lote de terreno sob nº 152, do Jardim Brasil, situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta cidade, com área de 275 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, fazendo frente para a Rua Maranhão e dividindo-se por um lado com a Vila Santo Antonio, por outro lado, com o lote 153 e nos fundos, com terreno de Franco Masotto"

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará com torna de valores, com base na avaliação dos imóveis e na média aritmética de valores imobiliários apresentados pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, parte integrante dessa lei.

Parágrafo único. O munícipe renuncia o direito de receber qualquer valor em seu favor, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete ao Departamento de Administração Municipal, os trâmites necessários à escrituração das áreas, após o efetivo pagamento da diferença de valor descrita no artigo anterior.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 7 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 04/07/2016.

/ap.-

MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL.

LOCAL RUA ERNESTINA MENDES DE MORAES esquina com a RUA CHAD  
KAID, Lote nº. 152 – JARDIM BRAZIL.  
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.  
**PROPRIETARIA. FERNANDA BARBOSA ALONSO.**  
**ÁREA. 275,00m<sup>2</sup>.**

**ÁREA = A = 245,40m<sup>2</sup>.**

Um lote de terreno sob. nº. 152, do “Jardim Brasil” situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 245,40m<sup>2</sup>, medindo 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=B= sendo parte do Lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso; quem da Rua olha para o imóvel do lado direito mede 25,00m onde confronta com o prédio nº. 70 de propriedade de Edson Cleiton Maia e Fernanda Maia de matrícula nº. 12.108; do lado esquerdo mede 17,96m, confrontando com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque; nos fundos mede 11,12m onde confronta com Érica Masotto e Jean Jaques Joseph Philippe Prévost de matrícula nº. 30.047, fechado assim o perímetro.

**ÁREA = B = 29,60m<sup>2</sup>.**

Um lote de terreno sob. nº. 152 do “Jardim Brasil” situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 29,60m<sup>2</sup>, medindo 11,00m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundo mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do Lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro.

 *Prof. da Universidade Estadual  
de São Roque*  
DIVISÃO DE ARQUITETURA - DPA  
**APROVADO**  
Protocolo n.º 10871/17  
Data 04/12/17

  
JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E. A 064.118.907.3.  
SÃO ROQUE. 21/11/2017.

Arg. Rosa Fortis Ribotta  
Chefe da Divisão de Arquitetura - DPA  
CAU: A 44299-2

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

FUNDAÇÃO ÚNICA

EDIFÍCIO  
**DESDOBRO DE ÁREA**  
 PROJEÇÃO DE  
**FERNANDA BARBOSA ALONSO**



IDEIA  
 RUA ERNESTINA MENDES DE MENEZES espacia com a RUA CHAD KARD,  
 LOTE 152, JARDIM DIRA IL - SÃO ROQUE / RJ

N. CONTRIBUITE  
 IMPOSTO

ESCALA  
 1:250

SITUAÇÃO: 42.452.044

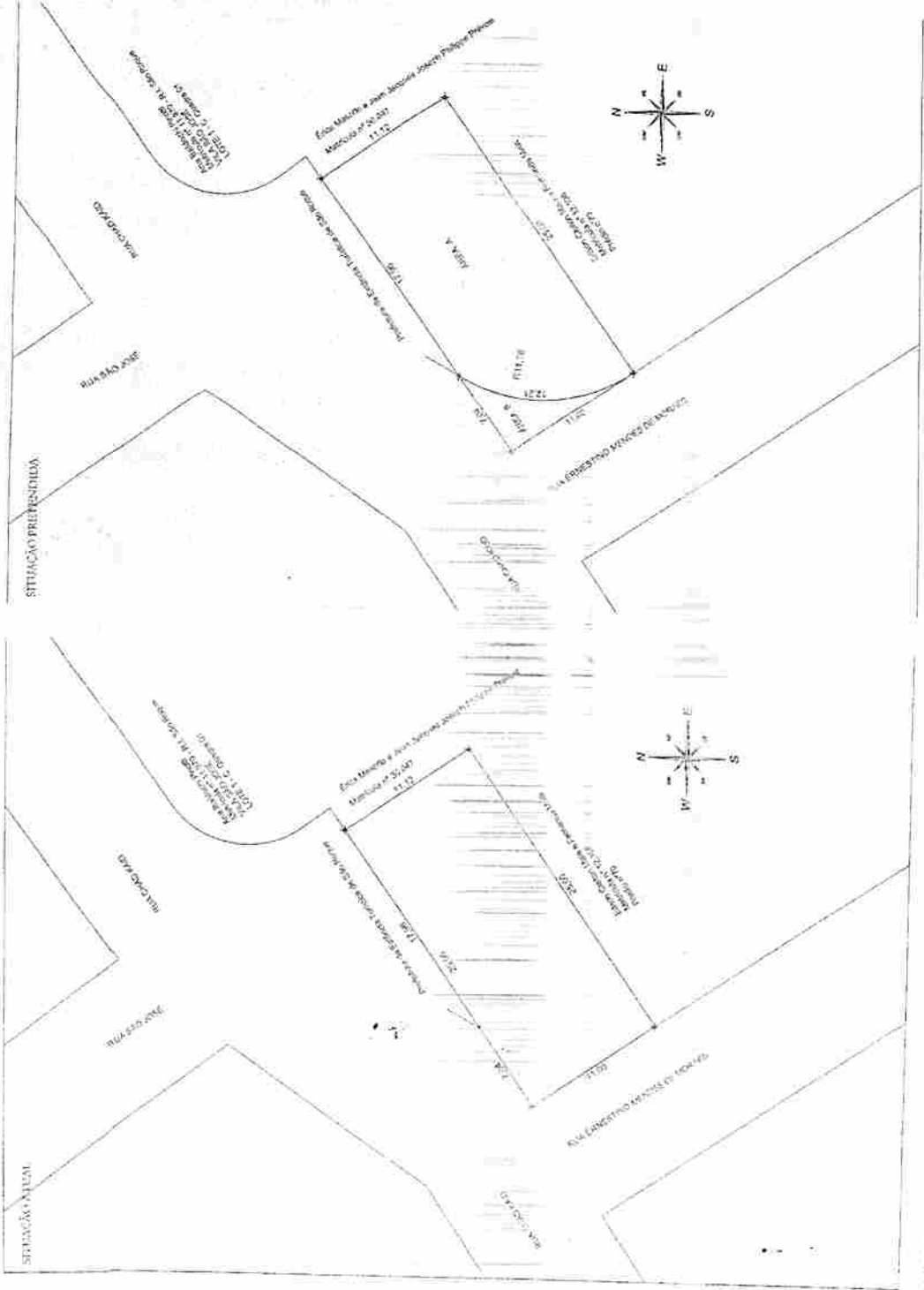
DECLARO QUE A PREZACÃO DO PROJETO  
 FOI FEITA DE ACORDO COM O  
 CÓDIGO DE REGRAS DO URBANO  
 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

*Fernanda Barbosa Alonso*  
 FERNANDA BARBOSA ALONSO  
 PROJETO CARLOS DE VIEIRA  
 CREA (RJ) 040000-8

12/11/18

Projeto aprovado em  
 21.08.18  
 OFÍCIO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRICULTURA DEBENEFICADA  
**APROVADO**  
 Processo nº 18.000.000-11  
 Data 21/08/2018

Arg. Rosa Fátima Ribeiro  
 CREA (RJ) 040000-8



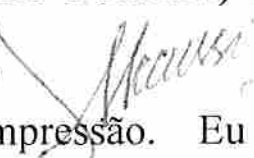



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE ARQUITETURA



**CERTIDÃO DE DESDOBRO Nº 0021/2017**

Certifico, a pedido de pessoa interessada que através do despacho exarado no processo protocolado sob nº 16871/17 de 22/11/17, verifiquei constar que, foi autorizado o **DESDOBRO**, do lote de terreno nº 152, com área de 275,00 m<sup>2</sup>, do “Jardim Brasil”, localizado com frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes, como segue: **Área A:** um lote de terreno sob nº 152, do “Jardim Brasil”, com área de 245,40 m<sup>2</sup>, medindo 12,21 metros em curva com o raio de 11,76 metros em curva onde confronta com a Área B e, **Área B:** um lote de terreno sob nº 152, do “Jardim Brasil”, com área de 29,60 m<sup>2</sup>, medindo 11,00 metros de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes, tendo sido o parcelador dispensado de quaisquer melhoramentos públicos. **Certifico ainda que, esta Certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.** O referido é verdade. Eu,  (Sandra Aparecida Accussi), digitei e providenciei a impressão. Eu  (Rosa Fortis Ribotta), Chefe de Divisão de Arquitetura, certifiquei aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete..=.=.=.=.=.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 024/2018



Parecer ao Projeto de Lei 09-E, de 07/02/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o art. 2º da Lei 4.618/16, de 14 de Dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica."

Pretende a Administração Municipal alterar a lei 4618/16 que "Altera o art. 2º da Lei 4.618/16, de 14 de Dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município.

Observa-se pelos documentos acostados à propositura que a alteração pretendida se limita a correção da área que foi permutada com a do poder público Municipal.

Na lei originária consta área da munícipe como sendo 19,34 metros quadrados. No entanto, de acordo com os documentos comprobatórios anexados, a metragem correta é de 29,60 metros quadrados, necessitando que a lei seja alterada para efetivar a correção.

**Sem óbices à propositura, eis que legal e constitucional.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o Projeto deve ser recebido e deliberado pelo Plenário, recebendo parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 07 de Fevereiro de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**

**Assessor Jurídico**

**FABIANA MARSON FERNANDES**

**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 19 – 08/02/2018**

**Projeto de Lei Nº 9/2018-E**, 07/02/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 3º da Lei nº 4.568 de 07 de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE-CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 9/2018**, de 07/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera o art. 3º da Lei nº 4.568 de 07 de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	<del>-----</del> S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	-----
06	José Alexandre Pierroni Dias	-----
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	-----
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	-----
12	Newton Dias Bastos	<del>-----</del> S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	-----
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		0



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 009-E, DE 07/02/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.749 de 08/02/2018 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)



*Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.*

*Marta  
14/02/18  
Depto. Jurídico*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:*

*I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a Á-REA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro".*

**Art. 2º** A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2018.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.751**

De 19 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 009/18-E.

De 07 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N. 4.749-de 08/02/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro".





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/02/2018.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO


Publicada em 19 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.  
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 08/02/2018.

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta S. Paulo

n.º 4898 fls. 179 dia 26/02/2018

Ato Normativo LEI 4751/2018

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente